



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
269
FLSR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gabinete'.



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320250505000124



Unidade responsável
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
09/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril, situada no interior do estado do Ceará, enfrenta um desafio emergente de maneira proativa para assegurar a continuidade e a melhoria da prestação de serviços públicos essenciais às diversas secretarias do município, em especial no que se refere ao fornecimento de combustíveis no perímetro urbano de Canindé-CE. A crescente demanda por combustíveis associada ao aumento nas atividades institucionais e à insuficiência dos recursos contratados anteriormente destaca a urgente necessidade de contratação estratégica, de acordo com os preceitos do interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Esse contexto operacional reflete-se diretamente sobre a capacidade de atuação logística e operacional das secretarias, sendo que a falta de provisionamento adequado de diesel S10 e gasolina comum pode resultar na interrupção de serviços municipais essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos e serviços de saúde, entre outros. A não contratação resultaria em significativos impactos sociais e institucionais, prejudicando o cumprimento das metas setoriais estabelecidas e o acesso da população aos serviços públicos fundamentais, tornando a contratação imperativa sob a ótica do interesse coletivo.

Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem a continuidade e regularidade dos serviços, a adequação das operações aos novos parâmetros e exigências logísticas e, consequentemente, a melhoria do desempenho institucional. Alinhando-se aos objetivos estratégicos de sustentabilidade operacional e modernização dos serviços municipais, a contratação prevista respalda a evolução das capacidades administrativas, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual.

Assinatura: [Signature]

Assinatura: [Signature]



para este processo, refletindo o compromisso com a economicidade e eficiência, conforme destacado nos artigos 5º, 6º e 11 da referida Lei.

Conclui-se que a contratação de combustíveis no perímetro urbano de Canindé-CE é imprescindível para garantir a manutenção dos serviços essenciais no município de Tamboril, respondendo à necessidade identificada com eficiência e eficácia. Isso se baseia na análise integrada do processo administrativo consolidado, em plena conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, mais especificamente no art. 18, § 2º. Tal medida configura-se como uma estratégica solução para o problema identificado, cumprindo os objetivos institucionais e reforçando a importância do planejamento contínuo e integrado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Administração e Finanças	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Hospital Regional de Tamboril	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Gabinete do Prefeito	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Agric. Meio Amb e Rec.Hidr	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Educação	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec. de Segurança Pública e Cidadania	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação foi identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Tamboril com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo de combustíveis no perímetro urbano de Canindé-CE, atendendo às diversas secretarias do município no ano de 2025. Esta necessidade é fundamentada pela demanda constante e essencial por combustíveis, indispensável para a operação eficiente dos


S. X
G.



serviços públicos municipais, como transporte escolar, coleta de lixo e atividades operacionais de emergência. Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao objeto da contratação incluem o fornecimento de combustíveis com especificações técnicas certificadas e que atendam aos parâmetros econômicos e ambientais vigentes, assegurando o uso de combustíveis de qualidade, como Diesel S10 e Gasolina Comum, conforme as especificações determinadas pelas normas técnicas nacionais.

A vedação à indicação de marcas específicas é reforçada como uma regra geral, visando garantir a competitividade e a ampla participação de fornecedores no processo licitatório, em conformidade com o princípio de competitividade. Assim, a escolha dos produtos deve ser embasada nas características técnicas e na conformidade com as especificações de qualidade e desempenho, sem qualquer direcionamento indevido. Não se faz aplicável a utilização do catálogo eletrônico de padronização para esta demanda, em vista da especificidade do fornecimento local e das características técnicas dos combustíveis requeridos, que não encontram compatibilidade ou adequação nos itens padronizados disponíveis.

Além disso, os critérios de sustentabilidade são considerados, havendo a exigência de práticas que promovam a redução de desperdícios e uso eficiente de recursos. Apesar da relevância desses critérios, sua integração ao processo de contratação restringe-se ao escopo técnico e operacional dos combustíveis, devido à natureza específica do objeto. Para o adequado levantamento de mercado, os requisitos devem considerar a capacidade dos fornecedores em atender, de forma verificada, aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidos, com possibilidade de flexibilização justificada apenas se os requisitos restringirem potencialmente a competitividade.

Assim, os requisitos definidos são rigorosamente embasados nas necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda, alinhados com a Lei nº 14.133/2021, especificamente aos arts. 5º, 18 e, quando aplicável, art. 20, e servirão como base técnica essencial para o levantamento de mercado subsequente. O cumprimento desses requisitos garantirá a obtenção da solução mais vantajosa para o município, reforçando o compromisso com a eficiência, economicidade e planejamento estratégico das atividades municipais.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui uma etapa essencial no planejamento da contratação para fornecimento de combustíveis no perímetro urbano de Canindé-CE, destinado a atender as diversas secretarias do Município de Tamboril-CE para o ano de 2025. Este levantamento visa a identificação de práticas contratuais mais alinhadas com princípios de eficiência e economicidade, mitigando práticas antieconômicas e maximizando o interesse público conforme os princípios dispostos nos artigos 5º e 11 da mencionada lei.

A determinação do objeto da contratação focou na aquisição de bens consumíveis, especificamente diesel S10 e gasolina comum, que foram especificados na seção

S *S*
G



"Descrição da Necessidade da Contratação" e detalhados nos requisitos contratuais. Estes combustíveis são embora essenciais, sujeitos a variações de mercado em termos de preço e disponibilidade.

A pesquisa de mercado foi realizada a partir de consultas a três fornecedores do segmento de combustíveis, cujas respostas fomentaram a formação de uma faixa de preços e prazos vigentes em mercado. Embora empresas não sejam identificadas por questões de confidencialidade, observou-se uma faixa de preço para diesel S10 variando entre R\$ 6,50 e R\$ 6,80 por litro, enquanto a gasolina comum oscilou de R\$ 6,10 a R\$ 6,50 por litro. Consultas adicionais em bases públicas como o Painel de Preços e Comprasnet contribuíram para uma análise comparativa com contratações semelhantes realizadas por outros órgãos, revelando modelos de aquisição por lote único favorecidos por economicidade. O interesse por inovações foi evidente, mas não se observaram novas metodologias que influenciassem significativamente os combustíveis de escolha.

No que tange a apresentação e comparação de alternativas, considerou-se a adesão direta com fornecedores, a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços e a aquisição por lote único. Cada alternativa foi ponderada por critérios técnicos e econômicos, além da viabilidade operacional. Optar por um fornecedor único alinhado a Ata de Registro de Preços proporcionou a vantagem de negociação em maior escala e melhor previsibilidade de fornecimento, enquanto a compra direta permitiu maior flexibilidade em face de variações de preço e demanda.

Concluiu-se que a adesão por lote único via Ata de Registro de Preços em conformidade com os Dados da Pesquisa é a alternativa mais vantajosa. Esta facilita a manutenção de uma contínua disponibilidade dos combustíveis essenciais com um menor custo total de propriedade, além de garantir disponibilidade no mercado e previdividade dos custos. Alinhado aos 'Resultados Pretendidos', esta alternativa considerou aspectos de eficácia operacional e transparência nas negociações.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem com adesão pelo sistema de Ata de Registro de Preços, assegurando a competitividade e transparência necessárias ao procedimento de contratação, realçando-se a robustez no atendimento às dinâmicas do mercado combustível e às exigências públicas vigentes.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no fornecimento de combustíveis, especificamente Diesel S10 e Gasolina Comum, dentro do perímetro urbano de Canindé-CE, para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE ao longo do ano de 2025. Esta solução visa garantir o funcionamento contínuo dos serviços municipais, assegurando que os veículos e maquinários das secretarias tenham abastecimento regular e eficiente, alinhando-se diretamente à necessidade identificada de garantir a eficiência operacional das atividades municipais.

O fornecimento será realizado na modalidade de lote único, conforme o levantamento

*S
G*



de mercado, que aponta para a viabilidade dessa estrutura de fornecimento, assegurando economicidade devido ao volume adquirido e à competitividade dos preços praticados. A escolha por não adotar o sistema de registro de preços (SRP) está justificada pela especificidade da demanda e pelo critério de apuração por lote, que é adequado para garantir a melhor relação custo-benefício. Assim, o fornecimento garante não apenas a disponibilização dos combustíveis nos volumes requeridos—13.400 litros de Diesel S10 e 19.100 litros de Gasolina Comum—mas também o atendimento aos princípios de eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os fornecedores qualificados deverão demonstrar capacidade técnica para a distribuição dos combustíveis nos locais determinados, assegurando que as normas de segurança e os requisitos técnicos sejam rigorosamente seguidos. A solução, portanto, integra o fornecimento regular de combustíveis com o suporte técnico necessário para que as secretarias possam operar sem interrupções e com alto grau de eficiência. Esta abordagem garante a continuidade dos serviços públicos municipais, atendendo efetivamente as necessidades operacionais e promovendo o uso eficiente dos recursos disponíveis, conforme os princípios estabelecidos pela legislação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	DIESEL S10	13.400,000	Litro
2	GASOLINA COMUM	19.100,000	Litro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	DIESEL S10	13.400,000	Litro	6,63	88.842,00
2	GASOLINA COMUM	19.100,000	Litro	6,24	119.184,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 208.026,00 (duzentos e oito mil e vinte e seis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo essa

[Signature]

[Signature]



análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade expostos no art. 5º, verifica-se que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e poderia ser considerada para ampliar a concorrência.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é necessário avaliar se o objeto permite divisão prática por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo para um lote único sugestionou essa decisão, entretanto, o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que poderia aumentar a competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação proporcionais. A divisão poderia também permitir o melhor aproveitamento do mercado local, gerando benefícios logísticos, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas das demandas dos setores.

Comparando a execução integral com o parcelamento, embora esta última seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A execução integral garantiria economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservaria a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atenderia à padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em contratos contínuos, priorizando assim a execução integral como mais alinhada com os princípios do art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão por execução consolidada simplifica o controle e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento por parte da Administração em entregas descentralizadas, embora aumentasse a complexidade administrativa e exigisse maior capacidade institucional, considerando os princípios de eficiência do art. 5º.

Desta forma, a recomendação técnica final é a preferência pela execução integral, julgada como mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada aos "Seção 10 - Resultados Pretendidos" e aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando igualmente os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, o que justifica a ausência da previsão da contratação no PCA. Este cenário aponta para uma demanda que pode ser considerada imprevista, ressaltando a necessidade de uma abordagem corretiva, que inclua a revisão do planejamento anual em futuras iterações e uma gestão de riscos adequada, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento pleno será buscado futuramente, sublinhando a contribuição da contratação para resultados



vantajosos e competitividade, além de assegurar transparência no processo de planejamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de fornecimento de combustíveis para o perímetro urbano de Canindé-CE destinam-se a atender de forma eficaz e econômica as necessidades das diversas secretarias do município de Tamboril-CE ao longo do ano de 2025. Este fornecimento visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, garantindo a mobilidade da frota municipal e, consequentemente, a prestação de serviços à população. Fundamentando-se nas disposições previstas nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a economicidade será evidenciada pela centralização das compras em um único lote, o que promoverá ganhos de escala e reduzirá custos unitários, além de minimizar o retrabalho e melhorar a eficiência dos processos internos das secretarias.

Os resultados pretendidos também incluem a melhora no aproveitamento dos recursos institucionais e a otimização dos procedimentos logísticos, resultando em menor desperdício e maior eficiência. A solução como um todo foi escolhida para racionalizar tarefas, simplificar a gestão de abastecimento e proporcionar capacitação direcionada às equipes responsáveis pela fiscalização e operação da frota. A racionalização dos recursos materiais, evidenciada pela redução de desperdício de combustíveis, e a otimização dos recursos financeiros, através de preços competitivos assegurados pelo procedimento licitatório eletrônico (art. 11), são objetivos fundamentais.

Para garantir o monitoramento e a comprovação dos ganhos estimados, a implantação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será adotada, possibilitando avaliações periódicas dos indicadores de consumo e eficiência, como percentual de economia obtido e horas de trabalho economizadas pelas equipes operacionais. Estes resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público, como também promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos, contribuindo para o cumprimento dos objetivos institucionais alinhados ao art. 11. Caso a natureza exploratória desta demanda apresente desafios para estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada estará presente para orientar decisões futuras com base em dados concretos e pesquisas de mercado qualificados, atendendo a todas as diretrizes normativas estabelecidas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição

Assinatura: _____
Data: _____
Local: _____

Assinatura: _____
Data: _____
Local: _____



da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve ser feita com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Para o fornecimento de combustíveis no perímetro urbano de Canindé-CE, destinado às secretarias do município de Tamboril-CE para o ano de 2025, a análise começa pela natureza da demanda. Combustíveis são bens consumidos diariamente e em volume significativo, o que pode indicar a padronização e a repetitividade como adequadas para o SRP, principalmente diante da incerteza total das necessidades ao longo do ano. O SRP permite, portanto, lidar com variações de demanda, oferecendo flexibilidade operativa e preços competitivos devido à escala de compras.

Por outro lado, a contratação tradicional se apresenta como uma alternativa quando há clareza e fixação das necessidades, permitindo negociações direcionadas que podem, em alguns casos, resultar em condições personalizadas favoráveis. Contudo, no caso presente, a ausência de um plano de contratação anual e a variabilidade de consumo prevista para fúeis, típicas de serviços públicos urbanos, reforçam a pertinência do SRP. Esta modalidade assegura planejamento eficaz e sinergia entre diferentes secretarias, otimizando a logística do fornecimento contínuo.

Pelo critério da economicidade, o SRP apresenta vantagem devido à possibilidade de fixar preços em condições mais vantajosas, refletindo os movimentos do mercado de

Fonte: www.tamboril.ce.gov.br | Última atualização: 2024-01-15 | Última modificação: 2024-01-15

28

JG



combustíveis de forma ágil. Adicionalmente, a previsibilidade de custos para o ano orçamentário e a potencial redução da carga administrativa na renovação e gestão dos contratos sem a necessidade de processos repetidos de licitação conferem à administração pública um grau de eficiência ampliado. Isso alinha-se à eficiência e competitividade desejadas pela legislação.

No que tange aos aspectos jurídicos e à segurança na execução contratual, a adesão prévia a um SRP bem estruturado estabelece um quadro mais robusto de governança, respondendo aos dispositivos legais que regem a transparência e a isonomia nas contratações públicas. Entretanto, deve-se assegurar que as condições contratuais reflitam fielmente os contextos de mercado vigentes e que haja mecanismos efetivos de controle e revisão periódica das condições estabelecidas.

Diante desses elementos, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como a opção mais adequada para a contratação de combustíveis para a prefeitura de Tamboril-CE, promovendo a otimização de recursos, ao mesmo tempo que assegura agilidade e competitividade no atendimento das necessidades públicas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de combustíveis para atender as diversas secretarias do município de Tamboril-CE no ano de 2025 é analisada conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a demanda envolve o fornecimento contínuo de diesel S10 e gasolina comum, o que sugere uma natureza do objeto mais alinhada a operações de fornecimento simplificado, dificultando a justificativa para a participação consorciada. A análise de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' revela que o fornecimento de combustíveis requer operações coordenadas e contínuas, onde a simplicidade gerencial e a economicidade de um fornecedor único apresentam-se como eficientes e práticos. Nesse contexto, a constituição de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, sem evidências claras de ganhos substanciais em capacidade técnica ou financeira, especialmente se consideradas as exigências de compromisso de constituição de consórcio e responsabilidade solidária mencionadas no art. 15.

Além disso, a vedação da participação de consórcios na contratação é suportada pelos critérios de economicidade e eficiência, pois evitaria redundâncias desnecessárias e potenciais conflitos administrativos, garantindo, assim, o interesse público e a isonomia entre licitantes, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A decisão de vedar consórcios nesta contratação precisa, portanto, alinhar tecnicamente à simplicidade do fornecimento e inconsiênciia de ganhos proporcionais que justifiquem sua inclusão. Desta forma, a vedação é vista como mais adequada ao garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica que a administração busca, promovendo uma contratação robusta e direta na linha dos 'Resultados Pretendidos'.

Assinatura: [Signature]

Assinatura: [Signature]

Assinatura: [Signature]



| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao planejar a contratação de fornecimento de combustíveis para as diversas secretarias do Município de Tamboril-CE, é fundamental considerar contratações correlatas e interdependentes, conforme preconiza o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. A análise dessas contratações visa garantir uma gestão eficiente dos recursos públicos, destacando oportunidades de economia através do aproveitamento de sinergias entre contratos e prevenindo duplicações desnecessárias ou conflitos que possam surgir na execução dos contratos. Tais análises promovem um planejamento robusto, assegurando que contratações com escopos semelhantes ou interdependentes ocorram de forma integrada, maximizando os benefícios tanto em termos econômicos quanto operacionais.

No levantamento realizado, não foram identificadas contratações passadas ou atuais diretamente relacionadas ao fornecimento de combustíveis na esfera municipal que pudessem ser integradas ou ajustadas em conjunto com a presente demanda. Em relação à possibilidade de adotar uma infraestrutura ou serviço que complementem a contratação, como logística de entrega ou serviços de armazenamento, verificou-se que a solução planejada é autossuficiente e não depende de serviços externos para sua implementação, estando alinhada aos requisitos técnicos e quantitativos previamente descritos nas seções respectivas do ETP. Não se observaram também necessidades de ajustes em contratos atuais que impliquem em transições ou substituições, devido à inexistência de contratações atuais de combustíveis no mesmo escopo ou localidade para o período em análise.

Portanto, com base na análise conduzida, não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na estratégia de contratação ora planejada. A solução proposta se mantém adequada e independente das condições descritas, conforme sustentado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Em função disso, as providências a serem adotadas permanecem orientadas pelo planejamento inicial, sem necessidade de ajustes adicionais nesta fase. Qualquer modificação proposta se refere a etapas futuras, que considerarão os desdobramentos do termo de referência ou do edital.

| 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do fornecimento de combustíveis no perímetro urbano de Canindé-CE para as diversas secretarias do município de Tamboril-CE em 2025 são intrinsecamente ligados à emissão de gases poluentes e ao consumo contínuo de recursos naturais. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a cadeia de fornecimento, transporte e uso de combustíveis fósseis implica significativa liberação de dióxido de carbono e outros poluentes, demandando atenção à sustentabilidade e à eficiência energética (art. 5º). Observando o 'Levantamento de



Mercado', é fundamental adotar soluções sustentáveis, tais como o uso de combustíveis com menores índices de emissão, como o Diesel S10, que apresenta avanços nas normas de emissão e desempenho ambiental.

No planejamento sustentável, conforme art. 12, a análise do ciclo de vida do combustível é essencial para identificar áreas de mitigação de impacto. O uso de selos de eficiência, como o Procel para equipamentos consumidores de energia em interações com combustíveis, é recomendado para otimizar o consumo energético e reduzir resíduos de uso final, integrando a logística reversa, especialmente no descarte de óleos e filtros utilizados em motores. Essas medidas devem ser refletidas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, garantindo que a competitividade e a proposta mais vantajosa sejam mantidas (art. 11).

A implementação de tais medidas mitigadoras, sem embargos indevidos, é essencial para assegurar que a administração pública mantenha um equilíbrio entre os custos econômicos e os benefícios ambientais e sociais, fundamentais ao alcançar os 'Resultados Pretendidos'. A proposição dessas diretrizes atende à exigência do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e à promoção de práticas operacionais sustentáveis, como recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantindo a eficiência e a sustentabilidade (art. 5º). Se a avaliação técnica concluir pela ausência de impactos significativos, tal será devidamente fundamentado, assegurando a transparência e a otimização de recursos em consonância com o interesse público.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o fornecimento de combustíveis no perímetro urbano de Canindé-CE, destinada a atender as diversas secretarias do município de Tamboril-CE para o ano de 2025, é avaliada como viável e vantajosa, segundo os critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de mitigação de riscos analisados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP). Considerando a análise de mercado realizada, observa-se que a solução proposta atende de maneira eficaz à demanda identificada, garantindo a economicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As quantidades estimadas para o Diesel S10 e a Gasolina Comum, totalizando 32.500 litros, são compatíveis com as necessidades das secretarias, configurando um planejamento adequado (art. 40). A pesquisa de mercado corroborou a capacidade de fornecimento por distribuidores locais a preços competitivos, reforçando a oportunidade de contratação por Pregão Eletrônico, que alinhará a operação com os princípios de transparência e eficiência previstos na legislação vigente.

A fundamentação legal, ancorada nos arts. 6º, XXIII e 11, reforça a obrigação de desenvolver um Termo de Referência sólido, que assegure não só a adequada execução da contratação como também resgarde a Administração contra riscos legais e operacionais, cumprindo os objetivos principais do processo licitatório. A



análise de riscos não apontou impeditivos insuperáveis, o que consolida a recomendação pela continuidade do processo de licitação.

Reforça-se a justa pertinência da contratação, direcionando que seja incorporada o processo como base para ação da autoridade competente. Em caso de eventual necessidade de ajustes, tais como revisões devido a alterações no cenário de mercado, recomenda-se um replanejamento criterioso. Portanto, a decisão de prosseguir com a contratação é baseada na lógica indiscutível de vantajosidade e alinhamento estratégico municipal, conforme os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

Tamboril / CE, 9 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA

MEMBRO

REGINALDO
MONTEIRO DE
SOUZA:88696618
300

Assinado de forma digital
por REGINALDO
MONTEIRO DE
SOUZA:88696618300
Dados: 2025.05.09 10:52:27
-03'00'

JAILSON
PEREIRA DOS
SANTOS:0320
1178390

Assinado de forma
digital por JAILSON
PEREIRA DOS
SANTOS:03201178390
Dados: 2025.05.09
10:55:36 -03'00'

GABRIELA GOMES
MARTINS
CASTRO:26858466
894

Assinado de forma digital
por GABRIELA GOMES
MARTINS
CASTRO:26858466894
Dados: 2025.05.09 10:53:09
-03'00'

LILIAN SILVA DE
SOUZA:0273232
1346

Assinado de forma
digital por LILIAN SILVA
DE SOUSA:02732321346
Dados: 2025.05.09
10:59:26 -03'00'

BRUNO MANOEL
MEDEIROS DA
SILVA:0267245530
9

Assinado de forma digital
por BRUNO MANOEL
MEDEIROS DA
SILVA:02672455309
Dados: 2025.05.09 10:54:01
-03'00'

PEDRO HENRIQUE
GONCALVES
ROSA:8450878730
4

Assinado de forma digital
por PEDRO HENRIQUE
GONCALVES
ROSA:84508787304
Dados: 2025.05.09
11:00:04 -03'00'

CICERO GLAUBIO
CAMPOS
SILVANO:8035396
7300

Assinado de forma digital
por CICERO GLAUBIO
CAMPOS
SILVANO:80353967300
Dados: 2025.05.09 10:54:41
-03'00'

RAIMUNDO IVAN
MOTA:12292109
387

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO IVAN
MOTA:12292109387
Dados: 2025.05.09
11:00:44 -03'00'

ANTONIO FABIO
FERREIRA DE
SOUZA:00091566
312

Assinado de forma digital
por ANTONIO FABIO
FERREIRA DE
SOUZA:00091566312
Dados: 2025.05.09
10:55:09 -03'00'

ANTONIO ROMULO
NAVONE ARAUJO
VERAS:60043778305

Digitally signed by
ANTONIO ROMULO
NAVONE ARAUJO
VERAS:60043778305

G